



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2020 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU E A GEST SAÚDE – GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CYNTHIA CHARONE), COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O ESTADO PARÁ, pessoa jurídica de direto público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, com sede à Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, CEP: 66025-660, Bairro Batista Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 1181/2019-DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2019 da PMPA, de 14 MAIO 2019, CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 307.358.582-68, endereço funcional à Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3ª andar, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025 – 660, cidade Belém/PA, fone: (91) 3210-2831/98408-8191, e de outro lado a **CREDENCIADA**: a empresa **GEST SAÚDE – GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CYNTHIA CHARONE)**, CNPJ Nº 10.847.115/0001-70, estabelecido na Cidade de Belém/PA, sito a Rua Diogo Móia, nº 296, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-171, Telefone: (91) 4009-8500 / (91) 98868-1305, e-mail: contratos@hospitalcynthiacharone.com, neste ato representada pela Sra. **CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE**, portador(a) do CRM Nº 5348, da Cédula de Identidade nº 1.323.338 – PC/PA e do CPF nº 398.836.202-68, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1 – O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços de cardiologia; radiologia; oftalmologia; terapia sequencial; endoscopia; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; nutrição e psicologia, a fim de proporcionar ao Servidor Militar Estadual Contribuinte do FUNSAU, e seus dependentes, assistência médico-hospitalar; com fornecimento de materiais, serviços e disponibilização de instalações físicas conforme o caso, com estacionamento para ambulâncias e viaturas administrativas das Corporações Militares do Estado, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, nas condições enunciadas neste Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 – Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CONTRATANTE o interesse em prorrogar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

1 – O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará – FUNSAU; bem como pelas disposições do Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU.

2 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a atender o titular, exigindo a identidade funcional original ou outro documento oficial com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao Fundo de Saúde, exigindo-se ainda, o ofício de encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU;

3 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a atender os dependentes, exigindo a carteira do FUNSAU com data de validade vigente, identidade original ou outro documento oficial com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao Fundo de Saúde, exigindo-se ainda, o ofício e encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU;

4 – No caso de ausência de tais documentos ou caso esteja vencida a carteira do FUNSAU ou ofício de encaminhamento, o beneficiário não será atendido, inclusive sendo passivo de glosa, caso ocorra tal atendimento.



CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E ENCaminhamento

- 1 – O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 1 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CONTRATADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 2 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;
- 3 – Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao médico militar (quando for o caso) para emissão da referida Guia;
- 4 – Os materiais de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento; bem como em caso de utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) a CREDENCIADA deverá encaminhar à CONTRATANTE 03 (três) orçamentos com a discriminação dos itens a serem utilizados e seus respectivos registros da ANVISA.
- 5 – A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1 – Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- 1.2 – As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSAU, por intermédio de auditorias prévias, Controle Interno, além da verificação, por parte do Setor Financeiro, o qual será responsável pela verificação da situação de regularidade fiscal do CREDENCIADO, emitindo relatórios mensais à Direção do FUNSAU, quanto ao saldo financeiro do Contrato;
- 1.3 – **Auditoria Prévia** – é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente Guia de Encaminhamento;
- 1.4 – **Auditoria Concorrente** – é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;



- 1.5 – **Auditoria a posteriori** – é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua comodidade;
- 1.6 – Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 1.7 – Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUNSAU, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 1.8 – Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CREDENCIADAS, bem como qualquer outra informação pertinente à execução do Contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 1.9 – Emitir as “G.E.” Guias de Encaminhamento. (Ofício)
- 1.10 – Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 1.11 – Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 1.12 – Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 1.13 – Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado;
- 1.14 – Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1 – O CREDENCIADO obriga-se a:
 - 1.1 – Indicar formalmente à Administração o PREPOSTO e/ou responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;
 - 1.2 – Manter disponibilidade de mão-de-obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitando as disposições da Legislação Trabalhista vigente;
 - 1.3 – Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão-de-obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
 - 1.4 – Efetuar a reposição de mão-de-obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 - 1.5 – Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão-de-obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;



- 1.6 – Instruir seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 1.7 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 1.9 – Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 1.10 – Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 1.11 – A Administração poderá conceder no prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 1.12 – Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como, fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade de um ano);
- 1.13 – Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários do FUNSAU;
- 1.14 – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência e má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- 1.15 – Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria, previamente agendado;
- 1.16 – Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do Contrato;
- 1.17 – Não realizar serviços que não estão cobertos pelo FUNSAU, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2019, processo nº 2019441763 Anexo I;
- 1.18 – Cobrar os serviços utilizando a tabela de “Referencial de Custos de Serviços de Saúde do FUNSAU”, conforme anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2019;
- 1.19 – Os serviços contratados serão cobrados conforme tabela CBHPM 5º edição - outubro 2009 – plena;
- 1.20 – Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;



- 1.21 – Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;
- 1.22 – Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente Contrato, previamente agendado;
- 1.23 – Fornecer documentos médico-legais, quando solicitado pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão do Contrato;
- 1.24 – Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 1.25 – Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como serviços de pessoal, recepção, limpeza, serviços médicos em geral, entre outros, conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2019.
- 1.26 – Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a ele vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 1.27 – Prestar ao CONTRATADO esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- 1.28 – No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos Princípios do Código de Ética da categoria;
- 1.29 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do CONTRATANTE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 1.30 – A CRENDIADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 1.31 – Os médicos e outros profissionais da CRENDIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”;
- 1.32 – A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CRENDIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CRENDIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- 1.33 – A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CRENDIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar os honorários advocatícios fixados para defesa do CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- 1.34 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNSAU ou com a Polícia Militar do Estado do Pará;
- 1.35 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, considerando o contraditório e a ampla defesa;
- 1.36 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento;
- 1.37 – A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSAU, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSAU ou a Polícia Militar do Estado do Pará;
- 1.38 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- 1.39 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.40 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 1.41 – O CREDENCIADO é responsável por verificar cada serviço executado o seu saldo de contrato, terá que comunicar imediatamente ao FUNSAU, quando o saldo contratual estiver com 80% (oitenta por cento) do valor global comprometido;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

1 – DAS SANÇÕES:

- 1.1 – O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do contrato, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do contrato mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista no artigo 86, da Lei nº 8.666/93;
- 1.2 – A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e Contrato;
- 1.3 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Contrato sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:



1.3.1 – Glosas (Total ou Parcial);

1.3.2 – A penalidade da glosa será aplicada, pelo serviço de Auditoria de Contas Médicas, bem como pela Unidade de Controle Interno do FUNSAU e o Fiscal do referido Contrato de Credenciamento e utilizada para impugnação total ou parcial de valores relativos aos serviços prestados pela CONVENIADA e será aplicada nas seguintes condições e formas:

1.3.2.1 – **Glosa Administrativa:** aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura no ofício de autorização; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatórios das guias;

1.3.2.2 – **Glosa Técnica** – aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas nos documentos que compõem as faturas apresentadas;

1.4 – Constituem motivos para a suspensão do Contrato de Credenciamento, por parte do CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, nos casos em que ocorrerem as seguintes condutas:

1.4.1 – Atender aos BENEFICIÁRIOS desse Contrato de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

1.4.2 – Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Contrato, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como BENEFICIÁRIO deste Contrato;

1.4.3 – Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

1.4.4 – Re incidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

1.4.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Contrato;

1.4.6 – Deixar de comunicar injustificadamente à CONTRATANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração;

1.4.7 – Deixar de comunicar à CONTRATANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços CONTRATADOS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

1.4.8 – Deixar de comunicar previamente à CONTRATANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

1.4.9 – Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

1.5 – Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.6 – Multa:



- 1.6.1 – De 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento (consultas, exames, etc.) em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexequção da obrigação assumida;
- 1.6.2 – De 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexequção parcial da obrigação assumida;
- 1.6.3 – De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexequção total da obrigação assumida;
- 1.6.4 – De até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato, se descumprida as obrigações contratuais;
- 1.7 – **Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- 1.8 – As sanções de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 1.8.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.8.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 1.8.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 1.9 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;**
- 1.9.1 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 1.10 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 1.11 – As penalidades de que tratam os itens supracitados, são independentes e podem ser acumuladas;
- 1.12 – A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CONTRATANTE por força de impedimentos efetivamente contratados, conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 1.13 – As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas/Diretor do FUNSAU.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 1 – O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:
 - 1.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
 - 1.2 – Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
 - 1.3 – Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.
 - 1.4 – Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
 - 1.5 – O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III), os quais fazem parte integrante deste Contrato.
 - 1.6 – O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO

1 – Os recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará, nos seguintes elementos: FONTES: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - Funcional Programática: 0630315028277, Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

- 1 - Para os devidos efeitos legais, o CONTRATANTE e o CREDENCIADO, acordam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação dos serviços, conquantos os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, conforme Referencial de Preços adotada pelo FUNSAU.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 1 – Os preços a serem pactuados com os Credenciados ppr ocasião da assinatura do Contrato correspondente, adotarão por denominador, conforme a especialidade, as tabelas referenciais de honorários, constantes no Anexo II, do Edital;
- 2 – Os serviços contratados e prestados pelo Credenciado, estarão sujeitos a prévio exame de Controle Interno e Auditoria do Contratante que, verificará a sua consistência e legalidade quanto as condições administrativas e financeiras estipuladas no Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU, na Lei nº 8.666/93 e no Contrato celebrado; devendo nessa oportunidade efetuar a glosa dos serviços não autorizados ou executados em desacordo com os instrumentos mencionados;
- 3 – Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/01 e do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, não se aplicará reajuste de preços ou correção monetária em periodicidade inferior a um ano;
- 4 – Enquanto durar o processo de negociação de reajuste de preços, não cabe a CRENDIADA o direito de suspensão de atendimento aos beneficiários do CONTRATANTE;
- 5 – Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data da publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O CONTRATANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço;
- 2 – O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CONTRATANTE, para permitir a continuidade do pagamento (Liquidação de pagamento);
- 3 – O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de “Ordem Bancária” na Conta Corrente aberta no Banco BRADESCO Nº 237, Agência nº 5596, Conta Corrente nº 0035138-5, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;
- 4 – Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CRENDIADA, por meio de consulta aos sistemas disponíveis;
- 5 – O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CRENDIADA, e retomado após efetuada a atualização;
- 6 – Não serão efetuados pagamentos à CRENDIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:



- 6.1 – Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;
- 6.2 – Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CONTRATANTE;
- 6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;
- 7 – A Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços fornecidos deverá ser emitida em nome do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, CNPJ Nº 05.321.731/0001-52, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e dos dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em Conta Corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- 8 – Em hipótese alguma a CREDENCIADA deverá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- 9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU;
- 10 – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada ao Anexo II, a quando do pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- 11 – Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o CREDENCIADO e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

- 1 – As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do FUNSAU, até o 5º dia útil de cada mês. Deverão relacionar os beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação nosológica a etiqueta original da OPME utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido;
- 2 – A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência. O CONTRATANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior;
- 3 – A Fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da Guia, exceto para guias provisórias), dados do usuário atendido, dados dos atendimentos (data, código e nome do serviço, materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura;



- 4 – Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura posterior;
- 5 – As entregas das faturas ao CONTRATANTE deverão ser entregues na secretaria do FUNSAU, de segunda a sexta feira, das 09:00h as 15:00h;
- 6 – O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem glosas;
- 7 – A Fatura entregue na secretaria do FUNSAU, com atrasos será objeto de avaliação pelo Serviço de Auditoria, sendo aplicada a glosa total do seu valor;
- 8 – Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 9 – Aceita a documentação, dentro do prazo a cima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 10 – O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas por meio do Setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle Interno, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivo justificado;
- 11 – Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISURA E GLOSAS

- 1 – As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de Contas Medicas, Controle Interno e Financeiro;
- 2 – É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- 3 – O CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria de contas, contados a partir da data de entrega da fatura emitindo uma “Solicitação de Ações Corretivas – SAC”;
- 4 – Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Ações Corretivas - SAC, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas;
- 5 – A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência da “Solicitação de Ações Corretivas – SAC”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;



- 6 – A CREDENCIADA, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CONTRATANTE, neste caso a CREDENCIADA deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa;
- 7 – A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada da "Solicitação de Ações Corretivas – SAC", para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CONTRATANTE;
- 8 – No caso da CREDENCIADA retirar a "Solicitação de Ações Corretivas – SAC", e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;
- 9 – O "Recurso sobre SAC" deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente à Gerencia Técnica;
- 10 – O CREDENCIADO poderá interpor representação – "Recurso sobre SAC", nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;
- 11 – O "Recurso sobre SAC" apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer;
- 12 – Finalizado o processo de glosa, será registrado a aceitação por ambas as partes no Processo de Ações Corretivas - SAC;
- 13 – Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo. Consideram-se dias úteis aqueles dias em que houver expediente normal no FUNSAU;
- 14 – Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, o CONTRATANTE se compromete a pagar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 – A CREDENCIADA declarará até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto, ou seja, não pagas, sem emissão da Nota de Empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive;
- 2 – A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso;
- 3 – Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

- 1 – Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas;



2 – Quanto ao imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

3 – A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar Nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará adicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4 – A Administração deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;

5 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

6 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

7 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 78 e descritos em seus incisos, tudo da Lei nº 8.666/93;

2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o FUNSAU, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

2.1 – Greve geral;

2.2 – Calamidade pública;

2.3 – Interrupção dos meios normais de transporte;

2.4 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

2.5 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;



3 – A rescisão administrativa ou amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4 – Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

5 – Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

5.1 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.2 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

5.3 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que o FUNSAU não tenha contribuído, mesmo que parcialmente para o atraso;

6 – A Rescisão Administrativa ou Amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

7 – A Direção do FUNSAU poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;

7.1 – Pagamento dos custos de mobilização;

8 – A Rescisão Unilateral por Ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

8.1 – Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.2 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

9 – É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

10 – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

11 – A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;



12 – Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes internados ou em tratamento continuado durante o período necessário à sua alta hospitalar ou a sua transferência, sem riscos, para outra CREDENCIADA;

13 – As despesas com os pacientes internados ou em tratamento continuado durante o período entre o término do credenciamento e a respectiva alta hospitalar ou a sua transferência para outra CREDENCIADA, serão pagas por meio de Nota de Empenho, específica para esta finalidade;

14 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável pelo Edital ou Contrato, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, Setor de Controle Interno, Setor Financeiro e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSAU ou CMS;

15 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc.), militares da ativa ou servidores civis em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará ou militares da reserva remunerada (aposentados), na condição de reconvocado, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme o estabelecido no artigo 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

2 – O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO;

2 – Ao CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos, previamente agendado;

3 – A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para a tarefa (Fiscal de Contratos), cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e



outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo FUNSAU, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

4 – Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico auditor do CONTRATANTE e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos;

5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;

6 – A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento;

7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.1 – Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.2 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.3 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.4 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.6 – A satisfação do público usuário;

8 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

8.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

9 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10 – O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração na continuidade dos serviços;

11 – Ocorrendo o descredenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do descredenciamento;

12 – Quando forem detectadas irregularidades, o CONTRATANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;



13 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato;

14 – Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estão previstos nas normas estabelecidas;

15 – É vedado ao Fiscal de Contrato:

15.1 – Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis pela empresa indicados;

15.2 – Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a CONTRATADA seja alocada aos serviços contratados;

15.3 – Dispensar do serviço empregado da CONTRATADA antes do término da jornada de trabalho pactuada;

15.4 – Requisitar empregados da CONTRATADA para prestação de serviço extraordinário sem a devida comunicação à CONTRATADA, indicando o horário e o local da prestação de serviço extraordinário;

16 – Preposto – a CONTRATADA deve designar um PREPOSTO para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta, de acordo com o artigo 68, da Lei nº 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito ao CONTRATANTE e este designará a publicação em Boletim Geral da PMPA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada neste Contrato, com ênfase na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

1 – As eventuais despesas com difusão, fornecimentos de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, listas de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;



- 2 – A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSAU, decorrente de atendimento realizado pelas CREDENCIADAS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial;
- 3 – No caso de óbito ocorrido com paciente Internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, a quem caberá tomar as providências subsequentes;
- 4 – A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);
- 5 – **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviços para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta Inicial;
- 6 – Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados ou apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta;
- 7 – Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada;
- 8 – O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico através do [e-mail gerenciatecnicafunsa@gmail.com](mailto:gerenciatecnicafunsa@gmail.com), à Gerência Técnica do FUNSAU, a lista de pacientes internados;
- 9 – Durante a vigência do presente contrato, de acordo com as necessidades do FUNSAU, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas, poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente contrato;
- 10 – Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o contrato e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste contrato;
- 11 – A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 12 – É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 13 – A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Fonte do Recurso: 0151000000/0351000000

Plano Interno: 1050008277I

Natureza da Despesa: 45.90.62.99 – Outras Aquisições de Produtos para Revenda

Contratada: Debora Heloisa Ribeiro da Silva

Endereço: Rua Doutor Americo Santa Rosa, nº 496, Bairro Canudos, CEP: 66070130 Belém-PA.

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM.

Protocolo: 557129

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – FASPMPA.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FASPM, por meio de sua Diretoria Executiva, usando das atribuições legais concedidas por meio da PORTARIA nº 2034/2019 – DP/1, publicada em Boletim Geral da PMPA nº 185, de 04/10/2019, e publicada em D.O.E nº 34.004 de 08/10/2019, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº 107/2020- Assessoria Jurídica FASPMPA, juntado aos autos do Processo nº 026/2020 – CPL/FASPM RESOLVE:

1 - AUTORIZAR e RATIFICAR a despesa, por meio de Dispensa de Licitação Nº 014/2020 – FASPMPA, cujo objeto resumidamente destina-se à "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FORMA EMERGENCIAL", a fim de atender anseios de policiais militares e seus dependentes que necessitam de tais medicamentos diante da pandemia do COVID-19, e com fundamento nos ditames insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 006/2020, Decreto Estadual nº 687, obedecida as exigências legais e os princípios que regem o assunto, conforme propostas de preço apresentada por BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA CNPJ: 00.799.666/0001-51, no valor global de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

2 - Deverá ser providenciado instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93. 3 - Determino a Publicação deste Termo de Homologação em Diário Oficial do Estado no prazo previsto em lei.

Belém, 24 de junho de 2020.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338

DIRETOR DO FASPMPA

Protocolo: 557117

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – DELEGAR competência de ORDENADORA DE DESPESA à TENENTE CORONEL QOBM CILÉA SILVA MESQUITA, ocupante da função de Assessor Técnico (Coordenador Adjunto de Defesa Civil) do CBMPA, conforme PORTARIA nº 401, de 25 de junho de 2020, publicado em Boletim Geral nº 118, de 25 de junho de 2020, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorização de emissão de empenho;

II - Autorização de pagamento;

III - Ordenar despesas;

IV - Conceder suprimento de fundos;

V - Autorização de emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 2º – As competências estabelecidas e delegadas nesta PORTARIA poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º - Revogar a PORTARIA nº 318, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.245, de 05 de junho de 2020.

Art. 5º - Esta PORTARIA terá validade até 31 de dezembro de 2020 e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLÓ GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 557253

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 553385 Data:16/06/2020

Contrato 69/2020 publicado no D.O.E nº 34.254

Onde se lê:

Data da Assinatura: 01/06/2020

Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

Leia-se:

Data da Assinatura: 07/06/2020

Vigência: 07/06/2020 a 07/06/2021

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza-CEL QOBM

Protocolo: 557141

DIÁRIA

PORATARIA - CEDEC

PORATARIA Nº 070 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019. RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por estarem se deslocando aos Municípios e Distritos discriminados, no período de 25 de junho a 03 de agosto de 2020, a fim de implementarem ações de Redução de Risco e Desastres no contexto da "Operação Verão 2020".

Município de Origem: Belém, Marabá, Santarém, Altamira e Itaituba.

Destino: Outeiro, Cotijuba, Mosqueiro, Salinópolis, Bragança, Abaetetuba, Barcarena, Santarém, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Itaituba, Marabá, Itupiranga e Palestina do Pará.

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Servidores:

POSTO/GRAD	NOME	QUINZENA	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
				Alimentação	Pousada		
CEL	JAYME DE AVIZ BENJO	1ª/2ª	COORDENAÇÃO	15	12	R\$ 158,26	R\$ 4.273,02
TEN	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	1ª/2ª	COORDENAÇÃO	15	12	R\$ 141,11	R\$ 3.809,97
STR	ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1ª/2ª	COORDENAÇÃO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SGT	JEAN CARVALHO CORREA	1ª/2ª	COORDENAÇÃO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SGT	JAIME LUIZ R. SANTOS	1ª	OUTEIRO/ COTIJUBA	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SD	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	1ª	OUTEIRO/ COTIJUBA	15	12	R\$ 126,60	R\$ 3.418,20
SD	GEDERSON DA SILVA RIBEIRO	1ª	OUTEIRO/ COTIJUBA	15	12	R\$ 126,60	R\$ 3.418,20
SD	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	1ª	OUTEIRO/ COTIJUBA	15	12	R\$ 126,60	R\$ 3.418,20
SGT	ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR	1ª	MOSQUEIRO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SGT	ODIRAC JOSE JORGE DE SOUZA	1ª	MOSQUEIRO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SGT	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	1ª	MOSQUEIRO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
SGT	ROGERIO DA CUNHA BRITO	1ª	MOSQUEIRO	15	12	R\$ 131,88	R\$ 3.560,76
CB	FABRICIO PEREIRA DA SILVA	1ª	MOSQUEIRO	15	12	R\$ 126,60	R\$ 3.418,20
CAP	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	1ª	SALINÓPOLIS	15	12	R\$ 145,07	R\$ 3.915,89

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº 005/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica cujo objeto é a prestação de serviços médicos hospitalares em geral.

Vigência: 25/06/2020 à 24/06/2021.

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data da Assinatura: 25/06/2020.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0630315028277; Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Supéravit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.

Contratado: GEST SAÚDE – GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CYNTHIA CHARONE.

Ordenador: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR.

CEL QOPM RG 18065- Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 557070

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORATARIA Nº 407 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;